



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 769, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de São Bernardo, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São Bernardo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação com e sem encargos, em favor da Pessoa Jurídica 1ª IGREJA BATISTA, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 11.494.652/0001-46, e em favor de terceiros prejudicados pela utilização de imóvel próprio por parte do município, do imóvel de propriedade municipal constituído como Área Institucional, da quadra nº 913, com área de 1800m², localizado na Rua Fernando Pires sn, Loteamento 5 estrelas, consoante matrícula nº 1.547 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de São Bernardo/MA.

§1º. O bem público descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º. Vetado.

Art. 2º. O imóvel será destinado a construção de templo e escola bíblica pela Pessoa Jurídica donatária e para indenização de terceiros pela utilização de seus imóveis pela construção de reservatório de água e poços pelo Município, em conformidade com o constante em processo administrativo específico.

Art. 3º. Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º. Compete ao Município de São Bernardo, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º. Fica autorizado pelo Poder Legislativo a desafetação do imóvel, objeto desta lei, da categoria de bem público comum para bem público dominical.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de janeiro de 2020.


JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 769/2020, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 09/01/2020.


MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2019